SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 03 de Agosto de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0708

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 065/2012 ANGICOS(RN), 03 DE AGOSTO DE 2012.

A Coordenadora Administrativa desta Câmara Municipal, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) LEONEL RIBEIRO NETO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, 01 (uma) diária, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, na capital do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora Administrativa
CPF: 059.750.594-29

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:F2E85120

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
ANEXOS (1)

CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º SEMESTRE - 2012		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	512.586,80	
Pessoal Ativo	512.586,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1ø do art. 1 8 da LRF)		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
DESPESAS NAO COMPUTADAS (õ 1§ do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntaria		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(III) = (I - II)	512.586,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		512.586,80
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) = (IV/V)*100		
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 6,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (§ unico do art. 22 da LRF) – 5,70 %		
FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não-iquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparên- cia, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento d o exercício, por forca inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		

LEONEL RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara

MARIA PEREIRA DE ARAUJO
Contador – CRC/RN 008723/O

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:7125F58C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação TORNA PÚBLICO, que a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2012, que tem como objeto Elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, teve como vencedor a empresa **Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS, inscrita no CNPJ:04.656.212/0001-82**, com a valor global de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
ANGICOS - RN, 01/08/2012

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:EDB13217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137/2012, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor DAMASIO PEREIREA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista 01 (uma) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de BOM JARDIM/PE, no dia 03 de agosto de 2012, com o objetivo de levar popular acidentado para a cidade de Bom Jardim.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:CD0793F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1283/2012. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Arikleia Pascally Barros Morais**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Assuntos Legislativo** do Gabinete Civil Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de agosto de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E7696450

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1284/2012. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor **Bruno Henrique Alves Diniz**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Irrigação** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de agosto de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:34CACE1F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1285/2012. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Ana Claudia da Silva Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Unidade Básica de Saúde Urbana - UBSZUrbana** da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de agosto de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A2B5EB07

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1286/2012. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor **Antonio Freire Neto**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Adjunto** da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CCI-A, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de agosto de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:966E86C2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120019
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2012 - FMSA
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL PETROLEO E DERIVADOS
OBJETO.....: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combústiveis (Apodi/Natal), lubrificantes e filtros para abastecer a frota do Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 76.610,00 (setenta e seis mil, seiscentos e dez reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0302.103020021.2.132 Manutenção dos Veículos da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 76.610,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Fevereiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Fevereiro de 2012

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B53137A0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1282/2012. DE 31 DE JULHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva,** para protocolar os Of. Nº 246 e 24//2012 no Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente aos comprovantes de publicações do RGF e RREO, referente respectivamente aos 1º semestre e ao 3º bimestre de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 31 de julho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0951ABB5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120538
ORIGEM.....: CONVITE Nº 056/2012
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO DE ASSIS BRITO
OBJETO.....: Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil, na área pública, para atender as necessidades da Prefeitura Mun. de Apodi/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0204.041230003.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 35.000,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2012.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:65CC6A45

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMOADITIVO– PROCESSO Nº3009/2011

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN.CNPJ: 08.
349.011/0001-93, CONTRATADO: INSIGHT COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. CNPJ: 07.410.065/0001-54.VIGÊNCIA : Vigência a partir 05 de julho de 2012 com encerramento em 31 de dezembro de 2012, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município do RN. A.LEGAL: Art.57, II, da Lei 8.666/93. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: APODI/RN, 02 de julho de 2012.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:130C4EBA

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2012

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 055/2012, Situação: HOMOLOGADO em 24/07/2012 às 12:00:00. TRATORLINK - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 139.610,98(Cento e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos).

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal.autoridade Competente

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:318C8920

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120537
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2012
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CONTRATADA(O).....: TRATORLINK - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa(s) para aquisição de peças e acessórios para tratores e máquinas pesadas, que serão destinados para conserto e manutenção das frotas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme quantitativos e especificações contidos no Anexo I do Edital - Relação de Compras.
VALOR TOTAL.....: R$ 139.610,98 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0206.154510006.2.022 Manutenção da Frota Municipal da Secretaria de obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 139.610,98
VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2012

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CD38A79D

GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2012

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 058/2012, resultado da homologação:RAIMUNDO SALES BEZERRA DE MORAIS NETO, com o valor total de R$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), RENATO LUIS ALVES TARGINO, com o valor total de R$ 7.750,00(Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

APODI/RN,31.08.2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.autoridade Competente

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B3C7C6EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (2ª CHAMADA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2012

O Município de Arez, RN, através de Edital, disponível na Secretaria Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está realizando o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 06 de agosto a 21 de agosto das 8:00h. às 13:00h de segunda á sexta-feira, no prédio da Secretaria de Saúde do Município, situada á Rua Monsenhor Pegado, 239 - Centro – AREZ/RN para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para realização de **procedimentos:1)cardiológicos, 2)de fonoaudiologia, 3)de neurofisiologia, 4)de otorrinolaringologia, 5)de pneumologia, 6)de urologia,7) de endoscopia, 8) de raio x, 9) de ressonância, 10)de tomografias e mamografias, e 11) de punções .**
Arez-RN, 02 de agosto de 2012

JACIONE ARCANJO DE PAIVA
Gestora do Fundo Mul. de Saúde

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:BF0A10A6

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (2ª CHAMADA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2012

O Município de Arez, RN, através de Edital, disponível na Secretaria Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está realizando o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 06 de agosto a 21 de agosto das 8:00h. às 13:00h de segunda á sexta-feira, no prédio da Secretaria de Saúde do Município, situada á Rua Monsenhor Pegado, 239 - Centro – AREZ/RN para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos serviços de consultas especializadas em: 1)pediatria , 2) psiquiatria,03) cardiologia 04)otorrinolaringologia.
Arez-RN 02 de agosto de 2012

JACIONE ARCANJO DE PAIVA
Gestora do Fundo Mul. de Saúde

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:0C952E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.° 003/2012

O Pregoeiro da PMA-RN, torna público, que no dia **15 de agosto de 2012, às 09h:30m**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, objetivando a contratação de empresa para futura prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento dos veículos automotores da frota municipal, o edital e seus elementos constitutivos poderão ser adquiridos no horário de expediente, 08:00 às 13:00 horas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 19 – Centro. Maiores informações, pelo fone (84) 3242-2100.

Arez/RN, 02 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:5011C1EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 243/2012, de 05/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **089.398.834-03** e Cédula de Identidade nº. **002.501.542-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

Claudembergh Emídio Dantas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Gustavo Henrique de Sá Honorato**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 06/07/2012, o qual o nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal da Educação e Desporto**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0097-8**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO
Matrícula: 0097-8
Empossado

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:5901E992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 250/2012, de 06/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **WALDICK RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **626.071.204-97** e Cédula de Identidade nº. **2.303.503-SSP/DF**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **DIGITADOR.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

Claudembergh Emídio Dantas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Waldick Rodrigues do Nascimento**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 09/07/2012, o qual o nomeia para o cargo de **Digitador**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal da Educação e Desporto**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0096-4**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

WALDICK RODRIGUES DO NASCIMENTO
Matrícula: 0096-4
Empossado

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:5B05488C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 051/2012, de 06/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA**, brasileira, maior capaz, portador do CPF sob nº. **009.956.874-80** e Cédula de Identidade nº. **2.077.138-SSP/RN**, aprovada em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

Claudembergh Emídio Dantas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Ângela Maria Soares da Costa**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 09/07/2012, o qual a nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal da Educação e Desporto**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0097-7**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA
Matrícula: 0097-7
Empossada

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:1DC9153C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 052/2012, de 06/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **ELIANE MARIA ALBUQUERQUE**, brasileira, maior capaz, portador do CPF sob nº. **312.765.712-91** e Cédula de Identidade nº. **279.480-SSP/RO**, aprovada em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

Claudembergh Emídio Dantas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Eliane Maria Albuquerque**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 09/07/2012, o qual a nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0097-6**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

ELIANE MARIA ALBUQUERQUE
Matrícula: 0097-6
Empossada

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:3D9E26E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 257/2012, de 11/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **RODOLFO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **061.508.844-90** e Cédula de Identidade nº. **002.044.870-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Rodolfo de Lima e Silva**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 17/07/2012, o qual o nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0097-4**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

RODOLFO DE LIMA E SILVA
Matrícula: 0097-4
Empossado

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:F8CB5C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 258/2012, de 11/07/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **AUGUSTO CÉSAR DE LIMA E SILVA**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **877.260.684-34** e Cédula de Identidade nº. **1.623.476-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **03** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Augusto César de Lima e Silva**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN na data de 17/07/2012, o qual o nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0097-5**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

AUGUSTO CÉSAR DE LIMA E SILVA
Matrícula: 0097-5
Empossado

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:13140451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 013, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SUMULA: Dispõe sobre a instalação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada pela Lei Ordinária nº 967/12 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, e em especialmente de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal nº **970**, de **22** de **junho** de **2012**, **que instituiu e disciplinou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, diretamente subordinada a **Secretaria Municipal do Governo - Gabinete do Prefeito** ou ao seu eventual substituto, parceira com a Secretaria de Politicas do Campo e Meio Ambiente com o escopo de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade as ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social; além de prevenir os riscos e recompor as ***perdas e os danos*** suportados pelas populações, em face de ***calamidade pública*** e/ou ***situação de emergência***; enfim, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
Art. 2º. Nenhum loteamento ou obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição ou reciclagem de uso poderá ser realizada sem prévio licenciamento municipal.
Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
Art. 5º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno a ser Comissão a ser homologado por Decreto Municipal.
Art. 6º. Na forma da Lei nº 967/12, que instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, preceitua o artigo 5º da citada Lei, que sua estrutura operacional compor-se-á de:
I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Secretária;
III – Conselho Técnico;
IV – Setor Operativo;

Parágrafo Único - A remuneração do cargo criado no caput deste artigo será de igual valor ao de Chefe de Setor, símbolo CC-III.
Art. 7º. Os servidores designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A cooperação mencionada no artigo precedente será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos documentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN – COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento.
Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais.
Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN.
Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá como atribuições:
I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;
IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.
V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.
Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caraúbas/RN.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, **22** de **junho** de **2012**; 144º da Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DE ALCIVAN VIANA
Prefeito do Município
Cpf Nº 404.087.444-72

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **22** de **junho** de **2012** e no Diário Oficial Eletrônico - **DOE,** em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:E934E953

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINARIA Nº 970 DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SUMULA: Cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Municipio de Caraúbas/RN e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Ademar Ferreira da Silva sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do Município de Caraúbas/RN, diretamente subordinada a **Secretaria Municipal de Governo** e parceira da **Secretaria de Politicas do Campo e Meio Ambiente,** com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de **Defesa Civil,** nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo
Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.
Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes da sociedade civil e outras entidades.
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.
Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Parágrafo Único - A remuneração do cargo criado no caput deste artigo será de igual valor ao de Chefe de Setor, símbolo CC-III.
Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN – COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento.
Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais.
Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Caraubas/RN.
Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá como atribuições:
I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;
IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.
V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.
Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caraúbas/RN.
Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, Em 05 de junho de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **05** de **junho** de **2012** e no Diário Oficial Eletrônico - DOE, em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:A6C5A0BD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 200/12 - DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e nos termos da Lei nº 970/2012 e do Decreto nº 013 de 22 de junho de 2012, que disciplina sobre a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e dá posse aos membros da estrutura operacional responsável pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMPDEC:**

I – Presidente (Coordenador): PRYCYLLA KATYANNI DA SILVA SOUZA – Coordenadora da COMPDEC, representante do Gabinete do Prefeito.
II – Vice-Presidente: TAISA DINIZ GURGEL – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Politicas do Campo e Meio Ambiente;
III – Secretário: KEN ROBERTO PRAXEDES DE BRITO – Chefe do Setor Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
IV – Conselho Tecnico: IVAIR ARAÚJO DE MORAIS – função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos; **Sra. MARIA ISABEL MOTA DE OLIVEIRA – função de Assistente Social,** lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social; Sr. **SAULO SAMUEL CARNEIRO PRAXEDES** – **Engenheiro Agrônomo,** representante do escritório local da EMATER;
V – Conselho Comunitário: Sr. IVANILDO GOMES PESSOA DE MENEZES, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio; **Sr ROBSON LUIZ SOARES GURGEL – representante** da Organização não Governamental; **Sr. Djair Alves de Morais, representante** da Igreja Batista e o **Sr. ADRIANO CLEMENTINO, Presidente** do Fórum das Associações Comunitárias.
Art. 2º A partir da data de publicação desta portaria, tornar sem efeito a Portaria nº 142/2010.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Palácio **Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas de Caraúbas, Em **22** de **junho** 20**12**; 144 anos da Emancipação Política.
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4BB03AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº. 00235/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01030001/2012 – CONTRATO Nº. 20120182

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29. **CONTRATADA:** JOSE SILVIO VIANA DA

SILVA TAVARES JUNIOR – CNPF nº. 010.186.264-41, residente na Rua Cap. Bento, nº. 130, Centro, Caraúbas – RN. Objeto: Prestação de serviços na locação de caminhão pipa com capacidade de 8.000 lt (oito mil) litros para abastecer as escolas da zona urbana e rural de Caraúbas no decorrer de março e abril de 2012. Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Vigência De março a abril de 2012. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 01 de março de 2012 por DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de março de 2012, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de março de 2012.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:D8DCFA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº. 00217/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01020003/2012 CONTRATO Nº. 20120155

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 08.349.102/0001-29, sito na praça São Sebastião, 104, centro, cep: 59.780-000, Caraúbas-RN. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS LOPES, C.P.F 241.505.174-87, com sede na rua Alameda dos Eucalíptos, 13, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN. Objeto: Prestação de serviços na locação e a manutenção de ordem legal no sistema CONTROLE PÚBLICO FINANCEIRO em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Valor R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência De 01 fevereiro a 31 de dezembro de 2012. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 01 de fevereiro de 2012 por DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de fevereiro de 2012, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de fevereiro de 2012.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:E651D18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº. 00146/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03010005/2012 – CONTRATO Nº. 20120035

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA ME – CNPJ nº. 13.588.774/0001-27, residente no Rua Coronel Jose Guimaraes, 42, Lagoa Nova, NATAL – RN. Objeto: prestação de serviços no fornecimento de pousada, alimentação e translado de pessoas carentes do Município em tratamento de saúde na cidade de Natal - RN no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro de 2012. Valor Estimado R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência De janeiro a fevereiro de 2012. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 03 janeiro de 2012 por DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 03 de janeiro de 2012, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 03 de janeiro de 2012.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:384B279D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº**.:** 20120045.ORIGEM: PREGÃO Nº 015/2012. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL. CONTRATADA(O).: GIGA TURBO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de internet via rádio para Administração Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.. VALOR TOTAL: R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO**:** Exercício 2012 Atividade 0301.041220001.2.015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor mensal de R$ 1.360,00 VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2012 a 31 de Dezembro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2012. CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO, Prefeito Municipal. CPF nº024.999.454-27. GIGA TURBO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME. Representada(o) ALEX RANIERE OLIVEIRA DE SOUZA.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:EC71EA23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo cruzetense, reunidos em sessão da Câmara Municipal, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Cruzeta, Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica.
Art. 2º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 3º - São símbolos no Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) esgotos sanitários;
b) matadouro, mercado e feira livres locais;
c) cemitérios;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X - promover a cultura e a recreação;
XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII - realizar serviços de assistências social, diretamente ou por meio de instituições privadas conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV - realizar programas de alfabetização;
XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XVII - promover, no que couber, adequado ordenadamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII - elaborar e executar o plano diretor;
XIX - executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XX - fixar:
a) tarifas dos serviços públicos;
b) locais de estacionamento de táxis;
c) tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
d) horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXII - conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de prestadores de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis;
XXIII - estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a legislação federal pertinente;
XXIV - cassar a licença que houver concedido para o exercício de atividades ou para o funcionamento de estabelecimento que se tornar prejudicial `a saúde, à higiene, à recreação, ao sossego público e à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento, inclusive dos que funcionarem sem licença;
XXV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições das mercadorias sob o aspecto sanitário e higiênico;
XXVI - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos.

TÍTULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 6º O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito (18) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos.
§ 2º - Ao Poder Legislativo lhe é assegurada autonomia financeira mediante destinação de percentual da receita orçamentária do Município, fixado em lei.
Art. 8º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, com observância da proporcionalidade prevista no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal (2).
Art. 9º - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação da legislatura no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, para a posse dos Vereadores.
§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com dedicação o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo".

§ 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

(2) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
h) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
m) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
n) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento,
V - concessão de auxílios e subvenções;
VI - concessão e permissão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alienação e concessão de bens imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis;
X - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XI - plano diretor;
XII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XV - organização e prestação de serviços públicos.
Art. 12 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regime Interno;
II - elaborar o seu Regime Interno;
III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias;
IX - mudar temporariamente a sua sede;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta (60) dias, após a abertura da sessão legislativa;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta lei Orgânica;
XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;
XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI - criar comissão especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara;
XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
XIX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevante serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
§ 1º - É fixado em trinta (30) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração municipal prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 13 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados ou alterados anualmente, em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19 de 1998 (3).
Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder `a metade do que for fixado para o Prefeito Municipal.
Art. 14 - Os subsídios que se refere o artigo anterior, têm assegurado revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19 de 1998 (4).
Art. 15 - Na fixação dos subsídios dos Vereadores observar-se-á os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 à Constituição Federal (5).
Art. 16 - A lei fixará os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.
§ 1º - O mandato da Mesa será de dois (02) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez (1).
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - Se o candidato a qualquer cargo da Mesa não obtiver a maioria absoluta dos votos, realizar-se-à segundo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, atribuições de seus membros e a respectiva eleição, bem como dispor sobre os casos de destituição de membro da Mesa e sua substituição.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 18 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de abril, às contas do Governo Municipal, relativas ao exercício anterior (6);

(3) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000 (1) Redação dada pela Emenda Nº 01/98
(4) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000 (6) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(5) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

II - propor projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos, ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as normas legais pertinentes;
III - propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 32 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município.
Parágrafo único. A Mesa tomará suas decisões sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES

Art. 19 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, em (seis) 06 períodos ordinários de sessões nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, independente de convocação (7).
§ 1º - Em cada período ordinário, que terá início no primeiro dia útil da segunda semana do mês, haverá no mínimo (quatro) 04 sessões ordinárias (8).
§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará conforme o caso, de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 20 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 21 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 22 - As sessões semente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa coma presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presenças até o início da ordem do dia e participar das votações.
Art. 23 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

(7) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(8) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 24 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridades ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bom como a sua posterior execução.
Art. 25 - As comissões especiais de inquéritos, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciarias, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IX
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 26 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal,
V - fazer publicar ao atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias,
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
Art. 27 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO X
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Compete ainda ao Presidente da Câmara autorizar as despesas do legislativo, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais pertinentes (9).
Art. 29 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 30 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 31- Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, e suas entidades de administração direta e indireta ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes (10);
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior (11).
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente, inclusive cargo comissionado de segundo escalão (12).

(9) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(10) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(11) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(12) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

c) patrocinar causas em que administração pública municipal seja interessada;
d) ser titulares de mais de um mandato eletivo.
Parágrafo único. Considera-se de segundo escalão, os cargos de coordenador, diretor ou equivalente.
Art. 32 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 33 - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 34 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença devidamente comprovado ou decorrente de licença gestante, conforme o caso (13);
II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

(13) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

§ 3º - O Vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente, inclusive em cargo comissionado de segundo escalão não perderá o mandato e será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da vereança (14).
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 35 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, inclusive em cargo comissionado de segundo escalão, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, exceto nos casos de licença por prazo inferior a (trinta) 30 dias (15).
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 36 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se a provada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

(14) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(15) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

Art. 38 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na administração municipal, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.
Art. 40 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.
Art. 41 - São objetos de leis complementares dentre outras as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de obras;
III - Código de Posturas;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento do Solo;
VI - Lei do Plano Diretor;
VII - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores públicos;
VIII - Lei instituidora do plano de carreira dos servidores públicos.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 42 - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 82, §§ 3º e 4º;
II - nos projetos sobe organizações dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 43 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados o prazo de trinta (30) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, veto e leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 44 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze (15) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de inciso o de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de quinze (15) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em quarenta e oito (48) horas, para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.
§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 45 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 46 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 47 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 48 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 - fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído na forma da lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante a formulação de parecer prévio (16).

(16) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

§ 2º - As contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual das contas.
Art. 50 - A lei estabelecerá os procedimentos para que qualquer contribuinte proceda o exame e apreciação das contas do Município, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 51 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas e administrativas.
Art. 52 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão eleitos simultaneamente para um mandato de quatro (4) anos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, e tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis exercer com honestidade e espírito público as atribuições do meu cargo, trabalhando pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.
§ 1º - Se até o dia dez (10) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Em quanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal, auxiliará o Prefeito sempre que

por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
Art. 53 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I - firmar ou manter contrato com o município, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado no âmbito da administração pública municipal, inclusive os de que seja demissível ad nutum;
III - ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que a administração municipal seja interessada;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI - fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 55 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a quinze (15) dias.
Art. 56 - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:
I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX - encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal antes de 30 de abril, a prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 18 relativas ao exercício anterior (17);
X – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
XI - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

(17) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

XIII - prestar à Câmara, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XIV - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre demonstrativo resumido da execução orçamentária;
XV - entregar à Câmara Municipal no prazo de que trata o artigo 80, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVI - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVII - decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;
XVIII - convocar extraordinariamente a Câmara;
XIX - fixar tarifas de serviços e preços públicos, conforme dispuser a legislação pertinentes;
XX - requerer à autoridade competente à prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXI - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidade orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XXIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXII, XXIII e XXV deste artigo.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 58 - São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de confiança equivalentes (18).
§ 1º - Ato Normativo do Prefeito estabelecerá as atribuições e competências dos seus auxiliares diretos.
§ 2º - Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A administração pública municipal obedecerá, no que couber, os preceitos contidos no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, no Capítulo VI do Titulo III da Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica (19).

(18) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(19) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
Art. 60 - A Administração Municipal obedecerá também, no couber, ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998 (20).
Art. 61 - É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos em Lei (21).
Art. 62 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, nos temos da lei prevista no artigo 112 desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Art. 63 - A publicação dos atos oficiais do Governo Municipal, far-se-á mediante afixação dos respectivos documentos na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal conforme o caso.
§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 64 - A lei disciplinará a publicidade dos atos oficiais de que trata o artigo anterior, bem como a publicação que deve ser feita pelo Município, conforme determina o artigo 162 da Constituição Federal.

Art. 65 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos ou regimentos dos órgãos da administração municipal;
h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
i) permissão para a exploração dos serviços públicos e para o uso de bens municipais;
j) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração municipal;
l) medidas executórias do plano diretor;
m) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II - mediante portaria, quando se tratar de :
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;

(20) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000
(21) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
f) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 66 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direto tributário:
I - Impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
Parágrafo único. O imposto previsto na alínea "a" do inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
Art. 67 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamento dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.
Art. 68 - A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais será feita periodicamente, conforme dispuser a lei.
Art. 69 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 70 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 71 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 72 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo único. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens e serviços municipais, será feita mediante decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 73 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, das receitas previstas nos artigos 158 e159 da Constituição Federal pertencentes ao Município e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 74 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de direito financeiro.
Art. 75 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 76 - As disponibilidades de caixa do Município será depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da administração pública municipal, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - alteração na legislação tributária.
§ 3º - O orçamento anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do Município.
Art. 78 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 79 - São vedados:
I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de crédito adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II - O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;
VI - abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundos especiais;
IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, bem como a transposição ou a transferência de recursos de uma finalidade para outra, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (4) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 80 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.
Art. 81 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecido em lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração municipal, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 82 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município, apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de finanças e orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, o que não contrariar o disposto neste seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 83 - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando àqueles empregados nos serviços desta.
Art. 84 - Todos os bens deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do dirigente da Secretaria Municipal.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes.
Art. 85 - A alienação, a qualquer título, de quaisquer espécies de bens do Município, depende de prévia autorização legislativa e licitação
Parágrafo único. É dispensada a licitação quando o adquirente for pessoa jurídica de direito interno ou entidade de sua administração indireta.
Art. 86 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 87 - A utilização e administração dos bens municipais de uso especial, como mercados, matadouros e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.
Art. 88 - O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação.
Parágrafo único. A licitação poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 89 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, através de processo licitatório.
Art. 90 - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O Município, dentro de sua competência, promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 92 - Na promoção de desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de emprego;
III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio ambiente;
VI - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as pequenas empresas locais;
VII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
VIII - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governos, de modo a que sejam entre outros efetivados:
a) assistência técnica;
b) créditos especializado ou subsidiado;
c) estímulos ficais e financeiros;
d) estímulos às atividades pesqueiras e artesanais.
Art. 93 - O Município poderá consorciar-se com outros municípios com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integra-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.
Art. 94 - Às microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas em lei, serão concedidos favores fiscais nos termos que dispuser a lei.
Art. 95 - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e da saúde pública.
Art. 96 - Os portadores de deficiência físicas e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

Art. 97 - A política agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observado o disposto nos artigos 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.
§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 2º - O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade civil.
§ 3º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola e de abastecimento a ser executada no Município.
Art. 98 - Na política agrícola e de abastecimento, o Município executará conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:
I - a assistência técnica;
II - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III - a eletrificação rural e irrigação;
IV - o cooperativismo;
V - a comercialização agrícola e abastecimento;
VI - a habitação rural.
Parágrafo único. As ações e serviços de assistência ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente, através de serviços públicos gratuitos.
Art. 99 - A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.
Art. 100 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado em forma da lei, assegurará a participação popular de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e de abastecimento.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 101 - A política urbana a ser executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - O plano diretor, que poderá ser elaborado com a participação de entidades representativas da comunidade, definirá as áreas de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido o aproveitamento adequado do solo urbano, consoante o disposto no § 4º do artigo 182 da Constituição Federal.
Art. 102 - O Município, com o apoio da União ou do Estado, promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhoria as condições de moradia da população carente do Município.
Art. 103 - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis as saúde da população.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 104 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum de povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à projeção ambiental.
Art. 105 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas, no meio ambiente.
Art. 106 - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 107 - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 108 - O Município obedecerá no que couber, quanto à Educação, ao disposto nos artigos 205, 206, 208 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 134, 135, 137, 138 e 140 da Constituição Estadual.
Art. 109 - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 110 - O Município aplicará, anualmente, percentual de sua receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental na forma determinada pela Constituição Federal e sua Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996 (22).
Art. 111 - O Município deve fomentar:
I - a cultura local;
II - as práticas desportivas formais e não-formais;

(22) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

III - as formas possíveis de incentivo ao lazer.

CAPÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - O Município, na forma que dispuser a lei, organizará a seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos aos planos de previdência, saúde e assistência social.

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 113 - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, por meio de serviços de terceiros.
Art. 114 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 115 - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal e Saúde;
II - integridade na prestação das ações de saúde adequada às realidades epidemiológicas;
III - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de Saúde de caráter deliberativo e paritário.
IV - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;
V - planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde.
Art. 116 - A lei disporá sobre a organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
II - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 117 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 118 - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos financeiros a nível municipal do Sistema Único de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º - O montante das despesas do Município com saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, corresponderá a uma proporção estabelecida em Lei (23).
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 119 - O Município adotará um plano de previdência social a fim de garantir os benefícios previdenciários a que tem direito os servidores municipais nos termos da lei.
§ 1º - O plano previdenciário de que trata este artigo consiste na adoção de uma das seguintes alternativas:
I - plano de previdência social municipal, organizado de acordo com a lei prevista no artigo 112 desta Lei Orgânica;
II - plano de previdência social estadual, na forma prevista no artigo 131 da Constituição Estadual;
III - plano de previdência social federa, nos termos que dispuser a legislação pertinente.
§ 2º - Os servidores municipais poderão opinar sobre a adoção de qualquer uma das alternativas previstas no parágrafo anterior.
Art. 120 - A concessão de pensões especiais é regulada, por lei, que estabelece as condições de sua outorga pelo Poder Público.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 121 - A ação do Município na área da assistência social terá por objetivo a correção dos desequilíbrios, do sistema social e a integração das comunidades carentes.
Art. 122 - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.
Art. 123 - O Município, com auxílio da União e do Estado, promoverá formas de apoio ao idoso e ao menor carente.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

(23) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

Art. 125 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Art. 126 - O Município, na forma que dispuser a lei, poderá destinar recursos financeiros específicos para as escolas comunitárias ou filantrópicas locais e para atividades culturais.
Parágrafo único. Os recursos destinados às atividades culturais serão utilizados de preferência para manutenção da Escola de Música Municipal, criada pela Lei Nº 443, de 27 de setembro de 1985.
Art. 127 - O Município deve custear as despesas de transporte dos estudantes que freqüentam cursos de níveis médio e superior em Município vizinho, desde que os referidos cursos não coincidam com os oferecidos nas escolas locais.
Art. 128 - Até que seja editada a Lei Complementar Federal a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, o prazo estabelecido no artigo 80 desta Lei Orgânica só deve prevalecer para entrega dos recursos destinados às despesas de custeio da Câmara Municipal.
Art. 129 - É vedado ao Município despender com pessoal, mais de (sessenta por cento) 60% do valor das respectivas receitas correntes (24).
Art. 130 - Enquanto não for definido para o Município, o plano de previdência social previsto no artigo 119, os servidores municipais continuarão como segurados da previdência social federal, dela tendo direito aos benefícios de aposentadorias além de outros, nos temos da legislação aplicável.
Art. 131 - Esta Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(24) Redação dada pela Emenda Nº 02/2000

Cruzeta(RN), 10 de Março de 1990.

Vereador Geraldo Toscano dos Santos - Presidente
Vereadora Maria das Dôres Mascena - Vice-Presidente
Vereador José Wilson da Silva - Secretário
Vereador José Pereira Filho - Relator
Vereador Maurício Pereira de Araújo
Vereador Francisco Eduardo Bezerra de Azevedo
Vereador José Jerônimo de Oliveira
Vereador José Leônidas de Azevedo
Vereadora Maria de Fátima Sales de Moraes

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6F744339

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 779 DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2011, estabelecido pelo Decreto Nº 766 de 14 de maio de 2012, fica prorrogado para o dia 28 de setembro de 2012.

Parágrafo Único. O pagamento após o novo prazo estará sujeito aos acréscimos de multas e juros na forma da Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 02 de agosto de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0595FB26

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 048/2012

Objeto: Aquisição de massa asfáltica (CBUQ – Concreto betuminoso usinado à quente) para remendo em pavimentação conforme padrão DER da Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo e Ruas Félix Pereira de Araújo e João XXIII nesta cidade de Cruzeta/RN.
A Prefeitura Municipal de Cruzeta informa que a licitação acima mencionada, marcada para o dia 15/08/2012 as 10:00 h, fica adiado para o dia 16/08/2012 as 10:00 h. Edital disponível dia 03/08/2012 na Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN.
Motivo: Feriado Municipal
Cruzeta/ RN, 02 de agosto de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Pregoeira - PMC/RN

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EE94484C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2009-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), **LUIZETE PEREIRA DE ASSIS DANTAS**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura, criado pela Lei Complementar Nº 13, de 18 de abril de 2006.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de janeiro de 2009.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EA687182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2009-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), **ERLENILDO DOS SANTOS BRITO**, para exercer o cargo em Comissão de Tesoureiro, desta Prefeitura, criado pela Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de janeiro de 2009.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:ADB41AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Felipe Guerra – RN, 02 de agosto de 2012.

LIÉCIO DE MORAIS NOGUEIRA,
Rua Alberto Bezerra, 109, Conj. Vingt Rosado, Rincão
CEP: 59.626-330 Mossoró/RN.

O MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN, através do Secretário de Administração do Município, no uso de suas atribuições legais, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, CEP: 59795-000 – Felipe Guerra/RN, convida o Funcionário, LIÉCIO DE MORAIS NOGUEIRA, a retornar ao trabalho no prazo de 15(quinze) dias no intuito de justificar suas faltas que vem ocorrendo desde a sua nomeação através da portaria nº 016/2012 até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme o artigo 482, letra "T" da CLT.
Sem mais
Atenciosamente,

BRAZ COSTA NETO
Prefeito municipal

JULIMAR CANUTO DE GÓIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:0C0A3975

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2012

PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Florânia(RN) – Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2012, de 02/01/2012 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, torna público que estará realizando de 06 de agosto de 2012 até 24 de agosto de 2012 CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Florânia, 02 de agosto de 2012.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4B155949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas nos artigos 77, inciso IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 178/2012 - PMJS, de 30 de julho de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder a Servidora **LUCINETE BRAZ DE ARAÚJO**, matrícula nº **0013**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor – PII-J**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, a partir de 03 de agosto de 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de agosto de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:864F50AF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2012**, tendo como objeto pavimentação com paralelepípedos da **Rua Dona Nova de Medeiros (nos trechos A e B)** e da **Travessa Tomaz Baltazar,** nos trechos das **Ruas Iraci Cunha** e da **Rua Paulino Medeiros**, **Bairro Alto do Abrigo** e **Centro**, respectivamente, no Município de Jardim do Seridó-RN, que se realizará no dia **21/08/2012** às **14:00 h**. O edital encontra-se a disposição dos interessados a Rua Coronel Felinto Elísio, 132. A Comissão.

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:B5E06CF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Contratado: Comedical Serviços Médicos Ltda. – CNPJ: 02.138.957/0001-24

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Para Suprir a Demanda de Usuários da Rede Pública Municipal Saúde.

Vigência: 01/08/2012 Até 31/12/2012

Valor Unitário: R$ 100,00 (Cem reais), POR SERVIÇO, de acordo com especificações contratuais.

Base Legal: Chamada Pública Nº 001/2012

Recursos Orçamentários: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Lagoa Nova/RN, 01 de agosto de 2012.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:C6B004A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS**, deste município, conforme determina a Lei nº 492/2009 de 16 de outubro de 2009, com mandato de 03 (três) anos.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
· Lucineide Fernandes de Lima Vieira – (Titular)
· Cristiano de Souza Moura – (Suplente)

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
· Selma Maria da Silva e Silva – (Titular)
· Aldeisa Leocádio Silva de Sales – (Suplente)

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
· Geraldo Francisco de Oliveira – (Titular)
· Allan Kardeck da Silva Costa – (Suplente)

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
· Francisca Irene Martins Gomes – (Titular)
· José Romildo da Silva – (Suplente)

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
· Maria José de Paiva Silva – (Titular)
· Maria Aldezineide de Sena Sebastião – (Suplente)

VI – REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
· Maria do Socorro Santos de Souza Araújo - (Titular)
· Emanuel Laurentino de Macêdo - (Suplente)

VII - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:
· Rita de Cássia Teixeira - (Titular)
· Manoel Maria Soares da Silva - (Suplente)

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJES/RN:
· José Juarez da Silva – (Titular)
· Vitória Maria Neco – (Suplente)

IX – REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE LAJES/RN:
· Laércio Barbosa de Morais – (Titular)
· Idalécio Pinheiro de Figueiredo – (Suplente)

X – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO FORUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE LAJES – ADLIS:
· Nevolândia Laureano Alves Teixeira de Almeida - (Titular)
· José Edimilson da Silva – (Suplente)

Art. 2º - A presente Portaria ratifica a vigente de nº 227/2011 – GP datado de 24 de Novembro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 30 de Abril de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:55DBE3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 16 de Junho de 2010, através deste ato de provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **– FRANCISCA JANE DE OLIVEIRA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.229.242 – SSP/RN e Inscrita no CPF (MF) de nº 423.632.504-78, para o Cargo de **MERENDEIRA,** na Zona Urbana deste Município, para uma carga horária de 40 horas semanais - NÍVEL FUNDAMENTAL I – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS .
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Agosto de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7B9AAD0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 16 de Junho de 2010, através deste ato de provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **– JOSIVANIA GALDINO DA SILVA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.523.439 – SSP/RN e Inscrita no CPF (MF) de nº 011.795.584-13, para o Cargo de **MERENDEIRA,** na Zona Urbana deste Município, para uma carga horária de 40 horas semanais - NÍVEL FUNDAMENTAL I – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS .
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Agosto de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:5C7A6FA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 16 de Junho de 2010, através deste ato de provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **– ADAILZA INGRID DE MOURA DIAS,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 002.660.327 – SSP/RN e Inscrita no CPF (MF) de nº. 068.902.764-85, para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Zona Urbana deste Município, para uma carga horária de 40 horas semanais - NÍVEL FINDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Agosto de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:5AD503F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 16 de Junho de 2010, através deste ato de provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **IVANILSON DOS ANJOS CUNHA,** brasileirio, Portador da Cédula de Identidade nº 2.253.128 – SSP/RN e Inscrito no CPF (MF) de nº. 063.142.594-28, para o Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, na Zona Urbana deste Município, para uma carga horária de 40 horas semanais - NÍVEL FINDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 13 de Julho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BA865B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2012

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Decreto nº 008 de 16 de junho de 2010, que homologou o resultado final do certame."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 500/2009, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 16 de junho de 2010.

1. Os candidatos convocados no anexo deste Edital, que apresentaram documentação e exames médicos deverão comparecer ao POSTO DE SAÚDE LUIZ LOPES deste Município, no endereço: Avenida Ulisses Vales S/N – Centro, Lajes/RN, a partir das 11:00 horas, OBEDECENDO DATA, HORÁRIO E DIA para realização de Exames médicos complementares e entrevista com a Junta Médica do Concurso Público, a contar desta publicação.
2. Os candidatos deverão comparecer no dia e hora marcada de acordo com o Cronograma em Anexo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DEVERÃO SE APRESENTAR 5ª FEIRA

DIA 02/08/2012 – HORÁRIO: 11:00 Hs.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Inscrição	Class.	Candidato	Dt. Nasc.
A.S.G. Zona Urbana	540194	15	Adailza Ingrid de Moura Dias	26/06/1986
Servente de Pedreiro	541007	2	Ivanilson dos Anjos Cunha	10/07/1986
Merendeira	544165	11	Francisca Jane de Oliveira	01/11/1969
Merendeira	540508	10	Josevania Galdino da Silva	29/03/1981

Lajes, 30 de Julho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2AEBF567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços nº 001/2012
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 29 de junho de 2012 venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de preços nº 001/2012, à Empresa **CONSTRUTORA ODECAM LTDA CNPJ: 08.796.612/0001-44** com o valor global de **R$ 831.523,62 (Oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)**, para os serviços de CONSTRUÇÃO DE QUARENTA E CINCO UNIDADES HABITACIONAIS NESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista que foi a melhor apresentada à Edilidade. Lajes - RN, em 12 de julho de 2012. Luiz Benes Leocádio de Araújo - Prefeito Municipal.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9F9E104E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

(Tomada de preços nº 001/2012) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05, CONTRATADA: **CONSTRUTORA ODECAM LTDA CNPJ: 08.796.612/0001-44**. OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de quarenta e cinco unidades habitacionais. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONVENIO COM MINISTÉRIO DO TURISMO. Valor Global: **R$ 831.523,62 (Oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)** Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Data: 12/07/2012. Assinaturas: Luiz Benes Leocádio de Araújo, CPF nº 406.654.294-87/Prefeito Municipal/ Josian Loureiro Macedo, CPF nº 051.300164-67.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C5D76DF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
08_ANEXO_SAUDE 1º SEMESTRE/2012

ANEXO12	Poder/Órgão: PREF.MUN.PARAZINHO
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas	
Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência: 032012

ADCT Artigo 77 - Anexo XII				em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	8.061.700,00	8.061.700,00	8.228.148,14	102,06
Impostos	230.000,00	230.000,00	4.205.468,52	1.828,46
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.831.700,00	7.831.700,00	4.022.679,62	51,36
Da União	6.795.200,00	6.795.200,00	3.418.536,58	50,31
Do Estado	1.036.500,00	1.036.500,00	604.143,04	58,29
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	960.000,00	960.000,00	424.383,29	44,21
Da União para o Municioio	960.000,00	960.000,00	424.383,29	44,21
Dos Estado para o Municioio	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municioio para o Municioio	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.000,00	5.000,00	3.934,28	78,69
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.395.700,00	1.395.700,00	746.955,44	53,52
TOTAL	7.631.000,00	7.631.000,00	7.909.510,27	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.180.000,00	2.400.000,00	1.279.591,50	53,32
Pessoal e Encargos Sociais	1.059.000,00	671.970,00	425.008,97	63,25

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.121.000,00	1.728.030,00	854.582,53	49,45
DESPESAS DE CAPITAL	720.000,00	400.000,00	490,00	0,12
Investimentos	720.000,00	400.000,00	490,00	0,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.900.000,00	2.800.000,00	1.280.081,50	45,72

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e)/desp c/ saúe
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	2.900.000,00	2.800.000,00	1.280.081,50	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	960.000,00	960.000,00	424.383,29	33,15
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	960.000,00	960.000,00	424.383,29	33,15
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.940.000,00	1.840.000,00	855.698,21	66,85

ADCT Artigo 77 - Anexo XII		em Reais
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exécicios Anteriores	Cancelados em 2012 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(V - VI) / I]	10,40

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	2.725.000,00	2.584.000,00	1.207.178,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	196.000,00	72.903,38	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ADCT Artigo 77 - Anexo XII		em Reais
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exécicios Anteriores	Cancelados em 2012 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(V - VI) / I]	10,40

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	2.725.000,00	2.584.000,00	1.207.178,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	196.000,00	72.903,38	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:F5682690

GABINETE DO PREFEITO
09_ANEXO_22B_RGF 1º SEMESTRE_2012

ANEXO22	Poder/Órgão: PREF.MUN.PARAZINHO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites	
	Bimestre de Referência: 032012

LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% sobre RCL
Receita Corrente Liquida	R$ 14.228.270,28	R$ 100,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 4.527.773,55	R$ 31,82
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R$ 7.683.265,95	R$ 54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R$ 7.299.102,65	R$ 51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% sobre RCL
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 120,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% sobre RCL
Total das Garantias Concedidas	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% sobre RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	R$ 0,00	R$ 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R$ 0,00	R$ 16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Valor Total		

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:604D98D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 061/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: JANNAILSON FERREIRA DE LIMA ME. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 9.814,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE: 02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Alberto Carlos Araújo . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:E15EED2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 062/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: MANUELLA ARARUNA ROMEIRO ME. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 22.172,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Manuel Romeiro Neto. Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:CC22AF46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 063/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: J.R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 26.020,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Irani Bezerra de Medeiros . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:92A0AD2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 064/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: REDE UNILAR LTDA. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 17.242,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Tatiano Cardoso da Silva . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:897E7E4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 065/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 10.660,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Mozart de Araújo Santos. Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:6D83DE13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 066/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 64.543,00. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Caio Sergio Damasceno de Araújo . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:7AE45583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 067/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA ME. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 33.473,50. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Fernando Emmanuel França . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:229041E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012-PMP

Contrato nº 067/2012 - PMP. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA ME. Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE; Base Legal: Proc. 0074/12-Pregão Presencial 022/12. Valor: R$ 33.473,50. Vigência: 01/08/12-31/12/12. Dot. Orçam.: PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.122.0002.1.004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0005.1007,
05.01.12.122.0005.2078,
05.01.12.122.0005.2.079,
05.01.12.122.0005.2080,
05.01.12.361.0005.1019,
05.01.12.361.0005.1021,
05.01.12.365.0005.1023,
08.01.04.122.0008.1054,
09.01.04.122.0009.1069,
09.01.20.601.0009.1125,
09.01.20.663.0009.1133,
11.01.04.122.0010.1121,
12.01.04.122.0011.1122,
12.01.13.392.0011.1008, e Natureza de Despesa 449052. . Data: 01/08/12. Signatário: Francisco Assis de Medeiros Contratante. Signatário: Fernando Emmanuel França . Contratada.

Parelhas/RN, 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:569A0592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL No- 004/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, através do Pregoeiro e equipe de apoio,torna público que às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2012, fará realizar, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 004/2012, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é aquisição de material de expediente, destinados as Secretarias Municipais da Prefeitura de Passagem/RN.
Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados através do Setor de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.passagemrn@yahoo.com.br.

Passagem/RN, 01 de agosto de 2012.

JOSÉ VANDERLEI BARRETO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:3CB84B14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2012
A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, TORNA PÚBLICO que fará realizar, no dia 20/08/2012, às 10:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na Sede desta Prefeitura, na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem -RN, do tipo menor preço global, tendo por OBJETO a Contratação dos serviços de Engenharia, objetivando à execução das obras de melhorias do campo de futebol, do Município de Passagem/RN. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na sede da Prefeitura, maiores informações pelo Telefone (84) 32860029, das 07:00 às 13:00 horas.
Passagem/RN, 01 de agosto de 2012.

EDINEIDE AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:F1D55DBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2012
A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, TORNA PÚBLICO que fará realizar, no dia 20/08/2012, às 14:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na Sede desta Prefeitura, na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem -RN, do tipo menor preço global, tendo por OBJETO a Contratação dos serviços de Engenharia, objetivando à execução das obras de Recuperação do Ginásio Poliesportivo, do Município de Passagem/RN. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na sede da Prefeitura, maiores informações pelo Telefone (84) 32860029, das 07:00 às 13:00 horas.
Passagem/RN, 01 de agosto de 2012.

EDINEIDE AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:1643EA09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 140/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Vilma Lúcia Moura
Quantidade ..... :1,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :Participar de Seminário que terá como assunto a Organização da Saúde: Pactos Interfederativos e as Novas Normativas do SUS, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde e COSEMS
Período ..... : 02 e 03/08/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Função..... : Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de agosto de 2012.

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:07A0B03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 141/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Maria da Cruz Costa Silva
Quantidade ..... :1,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :Participar de Seminário que terá como assunto a Organização da Saúde: Pactos Interfederativos e as Novas Normativas do SUS, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde e COSEMS
Período ..... : 02 e 03/08/2012
Lotação ..... :Gabinete do Prefeito
Função..... : Assessora da Controladoria

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de agosto de 2012.

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:AA50AD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 142/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Maria de Fátima de Oliveira
Quantidade ..... :1,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :Participar do Seminário Estadual de discussão da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 e o Decreto n.º 7.508, de 28 de julho de 2011 (regulamentação da Lei n.º 8.080/90)
Período ..... : 02 e 03/08/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Função..... : Conselheira de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de agosto de 2012.

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:AD17C04E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2011

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PUREZA E A EMPRESA AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.991.017/0002-88, com sede na Rua Maxaranguape, nº 503, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a modificação da cláusula segunda (do valor do contrato) do contrato inicial, firmado em 05 de julho de 2011.

VALOR: Em contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 445.770,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO ADITIVO: 02 de maio de 2012.

Natal/RN, 02 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:64AD54FA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2012

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PUREZA E A EMPRESA TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.586/0001-78, situada à Av. Praia de Ponta Negra, nº 8970, Sl. 08, Ponta Negra, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a modificação da cláusula segunda (do valor do contrato) do contrato inicial, firmado em 30 de março de 2012.

VALOR: Em contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R$ 60.833,04 (sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento contratual tem amparo no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO ADITIVO: 02 de julho de 2012.

Natal/RN, 02 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:1DB987E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Julho/2011 a Julho/2012 – 1º SEMESTRE- 2012
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

Despesa Líquida com Pessoal (I)	
Pessoal Ativo	364.982,07
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
0 (-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
(-) OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.068,40
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	304.913,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	9.259.913,90
% DO TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III/IV) * 100	3,29
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	555.594,83
LIMITE PRUDENCIAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 5,7 %	527.815,08
FIX. OU ALT. REMUN. OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inciso X, art. 37 da CF)	
% DA FIX. OU ALT. REMUN. OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANNUAL SOBRE A RCL	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF).	304.913,67

MÁRIO GOMES RUBIANO B.DE ARAÚJO SEVERINO SIMIÃO DA SILVA
Presidente 1º Secretário Téc.Contab. CRC - 5662/0-5 RN

Publicado por:
Railson Silva de Abreu
Código Identificador:BCFD056B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 131/2012- PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/ 2012 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 03 de agosto de 2012, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor

preço por lote destinado a Contratação dos Serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 16 de agosto de 2012, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 02 de agosto de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:CD0BA9DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
LDO-PMST/RN - LEI MUNICIPAL Nº 0983_2012

LEI N° 0983/2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteomar Pereira da Silva, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município bem como os anexos das metas fiscais: complementar as informações dando conta de benefícios ou serviços relativos à seguridade social poderá ser criado majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as devidas criações e ou modificações que convenham na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal compatibilizando as peças orçamentárias.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria

do Tesouro Nacional - STN. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar Projeto de Lei criando o Fundo Municipal de Apoio a Mobilização Popular e Comunitária, nos termos do Art. 71 ao 74 da Lei 4.320/64, para fins de custear o processo do Orçamento Participativo do Município nos termos da lei.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por

Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de São Tomé para o exercício de 2013 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2012.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:988B9236

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de material e serviços funerários; Valor global: R$ 7.815,00 (Sete mil oitocentos e quinze reais); Contratado: Marlon José Benevides Pessoa ME (CNPJ: 08.520.481/0001-78); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 25 de julho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:8333DEBC

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços contáveis; Valor global: R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); Contratado: L. E. Contabilidade (CNPJ: 14.742.903/0001-52); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 12 de junho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AE2A1A23

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de peças para tratores pertencentes a frota de veículos do município; Valor global: R$ 2.643,00 (Dois mil seiscentos e quarenta e três reais); Contratado: Valdir Vale de Araújo EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de agosto de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:07EED5C0

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a locação de terreno para a prática de futebol de campo; Valor global: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Contratado: Luiz Balbino Sobrinho (CPF: 154.958.254-20); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de agosto de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:9F5B45EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE LICENÇA ESPECIAL

TERMO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com a lei Municipal nº 205/2005 de 10 de outubro de 2004, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o (a) servidor (a) SANDOMARIA VIEIRA DINIZ, aprovado (a) em Concurso Público no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente de Funcionários, nomeado (a) pela Portaria nº009/96 GP.
Fica concedido Licença Por Assiduidade por 03(três) meses no período de 02 de agosto de 2012 a 30 de Outubro de 2012.

Serra do Mel/ RN 02 de agosto de 2012

Publique-se,
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN

MARCOS MARCIEL DA COSTA MOURA
CPF: 065.374.004-22
Secretário Adjunto de Administração e Planejamento

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A96BFA77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 30 DE JULHO DE 2012. - CORREÇÃO

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 11.977, de 7 de Julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

CONSIDERANDO o que a Lei Municipal n° 234/2011, com as alterações impostas pela lei Municipal n° 255/2012.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003(Estatuto do idoso), com redação determinada pela Lei Federal n° 12.418, de 9 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n° 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de habitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no dia 02 de Julho de 2012;
CONSIDERANDO por fim, o que dispõe os artigos 14 e 15, inciso 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de benefícios do programa Minha Casa Minha Vida aqueles previstos na Portaria n° 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:
I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiências.

Paragrafo único. Adota – se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1. do anexo da portaria n° 610. de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2° Acrescenta-se os critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, familiares em situação de família com coabitação, composta na sua maioria por quatro ou mais membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3°. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações prevista em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (Três por Cento) das unidades habitacionais residências para atendimentos aos idosos.

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publica -se, Registre-se e compra - se.

Tenente laurentino Cruz/RN, 30 de Julho de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Cpf - 106.234.004 – 30
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:8C45225D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGÃO
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2012 – PROCESSO N° 0061/2012

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, na forma da Lei ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial n° 030/2012, cujo finalidade é a Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN, a seguinte empresa: MARIA DALVA DA COSTA, CPF Nº 637.371.324-53, com sede a Rua Manoel Bezerra, 148, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), ANANIAS NUNES BARBOSA, CPF Nº 072.955.624-78, com sede a Rua Lucas Carlos de Carvalho, 33, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), CRISTOVAM LUIZ DE MEDEIROS MAIA, CPF Nº 231.007.104-87, com sede a Rua João Francisco, 116, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais), AGENOR VITORINO DA COSTA FILHO, CPF Nº 537.721.994-53, com sede a Rua Getulio Vargas, 278, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinqüenta reais), MAZONY FERNANDES PIMENTA, CPF Nº 938.626.014-04, com sede a Ag Nova Vida, 101, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), ANTONIO FERNANDES SOBRINHO, CPF Nº 590.981.204-15, com sede a SI Barreiras, 65, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais), ALMIR TOMAZ DA COSTA, CPF Nº 302.844.494-15, com sede a Rua SI Caraubas, 8, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 10.450,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), ANTONIO ALBECI DA SILVA, CPF Nº 405.774.574-20, com sede a Av. Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), ANTONIO ARLINDO DE FRANÇA, CPF Nº 596.108.674-72, com sede a SI Caraubas, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinqüenta reais), ANTONIO ERINALDO BEZERRA, CPF Nº 010.780.144-26, com sede a AG Nova Vida, 104, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), MAURO CESAR DE AQUINO, CPF Nº 312.024.114-87, com sede a FZ Nova, 4, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos reais), RAIMUNDO NONATO DE FREITAS BEZERRA, CPF Nº 392.913.404-72, com sede a SI São Vicente, 51, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais), JOSE MEDEIROS PIMENTA, CPF Nº 338.755.454-00, com sede a FZ Riacho Fundo, 30 AP-1, Casa de Jose Medeiros, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), JOSE NILSON AFONSO DA COSTA, CPF Nº 254.596.194-91, com sede a Rua Jose Lopes, 10, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinqüenta reais), MANOEL LEANDRO FILHO, CPF Nº 261.118.884-04, com sede a SI Santa Luzia, s/n, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 169.563.928-60, com sede a Rua Antonio Lopes, 37, Sabia Área Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais), DOMILSON HUMBERTO DA SILVA, CPF Nº 423.467.384-68, com sede a Av Palheiros 03, 59, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil setecentos reais), JOSE REIS CARLOS CARVALHO JUNIOR, CPF Nº 061.746.914-89, com sede a Rua Lucas Carlos, 37, Pegas, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos

reais), ADRIANA NUNES DA SILVA, CPF Nº 077.118.804-80, com sede a Rua Conego Militão, 29, Santa Paz, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 22.990,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), SEBASTIAO SABINO DA COSTA, CPF Nº 334.943.474-68, com sede a Rua Lucas Carlo, 29, Pegas, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), FERNANDO ARAUJO GONDIM, CPF Nº 413.712.594-53, com sede a SI Bom Lugar, 10, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), FRANCISCO ROCHA DE MELO, CPF Nº 334.943.394-49, com sede a Rua Francisco Bezerra, 26, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do certame, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais); MARIA STELLA FREIRE DA COSTA, Prefeita Municipal, na forma da Lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial n° 030/2012, em favor da empresa acima mencionada, para que surta os seus efeitos legais. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002 e alterações posteriores. Upanema/RN, em 10 de julho de 2012

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:AA9B7461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MARIA DALVA DA COSTA, CPF Nº 637.371.324-53, com sede a Rua Manoel Bezerra, 148, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:4917C146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANANIAS NUNES BARBOSA, CPF Nº 072.955.624-78, com sede a Rua Lucas Carlos de Carvalho, 33, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:7EB54D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: CRISTOVAM LUIZ DE MEDEIROS MAIA, CPF Nº 231.007.104-87, com sede a Rua João Francisco, 116, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B34E4A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: AGENOR VITORINO DA COSTA FILHO, CPF Nº 537.721.994-53, com sede a Rua Getulio Vargas, 278, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinqüenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B4D8A9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MAZONY FERNANDES PIMENTA, CPF Nº 938.626.014-04, com sede a Ag Nova Vida, 101, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:9419E8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANTONIO FERNANDES SOBRINHO, CPF Nº 590.981.204-15, com sede a SI Barreiras, 65, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:57D46A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ALMIR TOMAZ DA COSTA, CPF Nº 302.844.494-15, com sede a Rua SI Caraubas, 8, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 10.450,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:5B65A062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANTONIO ALBECI DA SILVA, CPF Nº 405.774.574-20, com sede a Av. Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:C9681552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANTONIO ARLINDO DE FRANÇA, CPF Nº 596.108.674-72, com sede a SI Caraubas, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 715.950,00 (quinze mil novecentos e cinqüenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:27313D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANTONIO ERINALDO BEZERRA, CPF Nº 010.780.144-26, com sede a AG Nova Vida, 104, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1E134035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MAURO CESAR DE AQUINO, CPF Nº 312.024.114-87, com sede a FZ Nova, 4, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:E648453C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS BEZERRA, CPF Nº 392.913.404-72, com sede a SI São Vicente, 51, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:93CA5A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: JOSE MEDEIROS PIMENTA, CPF Nº 338.755.454-00, com sede a FZ Riacho Fundo, 30 AP-1, Casa de Jose Medeiros, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:218EE0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: JOSE NILSON AFONSO DA COSTA, CPF Nº 254.596.194-91, com sede a Rua Jose Lopes, 10, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinqüenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:32B09701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MANOEL LEANDRO FILHO, CPF Nº 261.118.884-04, com sede a SI Santa Luzia, s/n, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:54AEEB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 169.563.928-60, com sede a Rua Antonio Lopes, 37, Sabia Área Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:85FE8273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: DOMILSON HUMBERTO DA SILVA, CPF Nº 423.467.384-68, com sede a Av Palheiros 03, 59, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil setecentos reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:96BC30D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: JOSE REIS CARLOS CARVALHO JUNIOR, CPF Nº 061.746.914-89, com sede a Rua Lucas Carlos, 37, Pegas, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:5D705E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ADRIANA NUNES DA SILVA, CPF Nº 077.118.804-80, com sede a Rua Conego Militão, 29, Santa Paz, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 22.990,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:F485A470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: SEBASTIAO SABINO DA COSTA, CPF Nº 334.943.474-68, com sede a Rua Lucas Carlo, 29, Pegas, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e nove mil e quarenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:28AA174E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FERNANDO ARAUJO GONDIM, CPF Nº 413.712.594-53, com sede a SI Bom Lugar, 10, Zona Rural, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais). Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:C7386A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 061/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FRANCISCO ROCHA DE MELO, CPF Nº 334.943.394-49, com sede a Rua Francisco Bezerra, 26, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: data de sua assinatura ate 31 Dezembro de 2012. vencedor do certame, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Upanema/RN, em 10 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Cpf Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B6EC4AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 476/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e econômicos ao Banco do Brasil S/A e da outras providências**.**

A Prefeita Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Upanema e ainda:
Considerando que a instalação e funcionamento do Banco do Brasil S/A no Município de Upanema, faz parte do desenvolvimento acelerado da cidade, trazendo grandes benefícios para todos os munícipes, especialmente os comerciantes, empresários, facilitando assim a vida de todos que tem necessidade de se deslocar a cidade vizinha Campo Grande, a qual tem um péssimo acesso, bem como a cidade de Mossoró, para lá fazerem as suas movimentações bancárias;
Considerando que chegada de uma agência bancária do porte do Bando do Brasil no Município, significa acreditar em todas as expectativas de progresso e crescimento econômico em que Upanema está situada;
Considerando que o histórico do Banco do Brasil nos leva ao crédito de que o seu foco de ação é o de prestar bom atendimento ao comércio, aos agricultores, aos aposentados, aos funcionários e aos novos clientes, onde vários tipos de linhas de crédito, dentre elas, financiamento de veículo, crédito rural, casa própria, planos

para empresas e tantos outros benefícios gerados para uma comunidade em expansão desenvolvimentista como o Município de Upanema, serão disponibilizados para a população;
Considerando, finalmente, que a contrapartida do Poder Público se faz presente em todo e qualquer empreendimento para a coletividade em que caracterize geração de trabalho e renda, sendo por esta via a concessão de incentivo fiscal como forma de atrair o funcionamento do Banco do Brasil S/A no Município de Upanema;
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos visando à instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no Município de Upanema, desde que atendidos os requisitos desta lei.
Art. 2º Serão concedidos ao Banco do Brasil S/A, os incentivos a seguir:
I - Incentivos Fiscais:
a) isenção dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos;
b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações.
II - Incentivos Econômicos:
a) cessão de uso de área pertencente ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, para a instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no Município;
b) a prefeitura e os demais órgãos da administração direta e indireta do município centralizarão, com exclusividade, todos os recursos no Banco do Brasil S/A, inclusive migrando, quando esses estiverem em outras instituições financeiras;
c) a prefeitura e os demais órgãos da administração direta e indireta do município manterão o processamento de 100% da folha de pagamento de seus servidores no Banco do Brasil S/A, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com esses entes, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensão**;**
d) a prefeitura se esforçará junto aos Poderes Constituídos para garantirá o reforço da segurança pública, especialmente no que diz respeito ao policiamento ostensivo, de modo a dar mais segurança à cidade;
Art. 3º Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei ao Banco do Brasil S/A caso este venha a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.
§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.
§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.
Art. 4º Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de julho de 2012.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:F0B17E01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 047/2012 – PMVV
Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.153.454/0001-04, representada pelo Senhor Prefeito Expedito Salviano, inscrito no CPF nº. 107.109.904-30.
Contratado: R & B Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.605.132/0001-59, representada pelo Senhor Marcos Roberto Soares, inscrito no CPF nº. 702.090.654-00.
Objeto contratado: Pavimentação e Drenagem das Ruas Projetadas 01 (Complemento), 02, 03, 04, 05 – Altos dos Bandeiras, conforme Projeto Básico do Convênio nº. 009/2012 – SIN.
Valor contrato: R$ 317.933,17 (trezentos e dezessete mil e novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).
Vigência: 03 (três) meses.
Unidade orçamentária: 02.09.15 – Projeto de Atividade: 1.025 – Elemento de Despesa: 4490.5100.
Data de assinatura: 29 de maio de 2012.
Publique-se

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:7D621414

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 046/2012 – PMVV
Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.153.454/0001-04, representada pelo Senhor Prefeito Expedito Salviano, inscrito no CPF nº. 107.109.904-30.
Contratado: R & B Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.605.132/0001-59, representada pelo Senhor Marcos Roberto Soares, inscrito no CPF nº. 702.090.654-00.
Objeto contratado: Construção de Escola de Ensino Fundamental – Padrão FNDE – COM 06 salas, conforme Projeto Básico do Contrato de Repasse nº. 700223/2011.
Valor contrato: R$ 810.086,87 (oitocentos e dez mil e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).
Vigência: 09 (nove) meses.
Unidade orçamentária: 02.06.12.361 – Projeto de Atividade: 2.007 – Elemento de Despesa: 4490.5100.
Data de assinatura: 16 de maio de 2012.
Publique-se

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:2E657B25

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2012

RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, através da sua Secretaria de Educação, da cultura e do Desporto, torna Público o resultado da Chamada Pública n.º 02/2012, que objetiva a **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE, a qual teve como vencedores as pessoas físicas: **Francisco de Souza Neto** CPF 654126484-87 e **Luiz Airton de Souza** CPF 308.465.103-59 para fornecer respectivamente ovo e Frango; E **Escolástica Pessoa de Aquino** CPF 009.185.064-92; **Geovani Rodrigues de Araújo** CPF 033.506.154-06; **Damião Martins da Silva** CPF 813215704-49; e **Rosenir Joaquim Pereira** CPF 148.394.738-62 para fornecer **Acerola, Goiaba fruto, Macaxeira, Abóbora, Pimentão, Coentro, Cebolinha, Tapioca, Mamão, Abóbora caboclo, Banana pacovan, Beterraba, Bolo de ovo, Batata doce, Tomate longa vida e Bolo de milho.** Venha-Ver/RN, 03 de julho de 2012.

EUBA NADJA PESSOA REIS LIMA
Secretária de Educação da Cultura e do Desporto.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Secretaria de Educação, da cultura e do Desporto do Município de Venha-Ver/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo de compra por meio da Chamada Pública n.º 02/2012, que teve como objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE, . Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo, as pessoas físicas **Francisco de Souza Neto** CPF 654126484-87; **Luiz Airton de Souza** CPF 308.465.103-59; **Escolástica Pessoa de Aquino** CPF 009.185.064-92; **Geovani Rodrigues de Araújo** CPF 033.506.154-06; **Damião Martins da Silva** CPF 813215704-49; e **Rosenir Joaquim Pereira** CPF 148.394.738-62 com o valor global de **R$ 24.613,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e treze reais)**, vencedores dessa chamada pública nos termos do julgamento. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

EXPEDITO SALVIANO,
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:B93C0050

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Francisco de Souza Neto** CPF 654126484-87
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: **R$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais)**
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
Data do Contrato: 05 de julho de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:F062EDB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 049/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Luiz Airton de Souza** CPF 308.465.103-59
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: R$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
Data do Contrato: 05 de julho de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:3DBF97A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 050/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Escolástica Pessoa de Aquino** CPF 009.185.064-92
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: **R$ 5.878,00 (cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais)**
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
Data do Contrato: 05 de julho de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:70380355

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Damião Martins da Silva** CPF 813215704 -49
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: **R$ 4.055,00 (quatro e cinquenta e cinco).**
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
Data do Contrato: 05 de julho de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:0FDEF717

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Geovani Rodrigues de Araújo** CPF 033.506.154-06
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: **R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).**
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
Data do Contrato: 05 de julho de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:9DAF2B71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
Contratado: **Rosenir Joaquim Pereira** CPF 148.394.738-62
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar** – PNAE.
Valor do Contrato: **R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais)**
BASE LEGAL: Chamada Pública n.º 02/2012 e a legislação que a rege
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir do dia 01 de agosto de 2012, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.

Data do Contrato: 05 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:9D2982D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
07_ANEXO_II_SUB_FUNÇAO 1º SEMESTRE_2012

ANEXO 02	PodeÓgão: PREF. MUN. PARAZINHO
DEMONSTRATVODADAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)	Bimestree de Referência: 032012
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL	

DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
CÓDGO	FUNÇÃOSUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% E/Totale	% (e/e)	Sado A Liquidas
		Inical	Atualizada	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
01031	Ação Legislativa	689.000,00	689.000,00	327.890,32	327.890,32	327.890,32	327.890,32	0,00	0,00	361.109,68
04122	Administração Geral	2.226.000,00	2.074.400,00	286.026,11	1.282.994,93	293.542,36	1.027.292,94	0,04	11,71	1.047.107,06
04123	Administração Financeira	400.000,00	339.000,00	8.598,84	161.352,95	24.948,84	89.502,95	1,32	26,40	249.497,05
04124	Controle Interno	70.000,00	70.000,00	8.606,00	26.068,39	8.606,00	26.068,39	0,38	37,24	43.931,61
04843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08241	Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,01	20,00	4.000,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
08244	Assistência Comunitária	875.000,00	1.442.200,00	235.764,78	756.013,31	235.764,78	744.013,31	10,94	51,59	698.186,69
08421	Custódia e Reintegração Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
10301	Atenção Básica	2.725.000,00	2.584.000,00	470.002,11	1.207.178,12	470.002,11	1.207.178,12	17,75	46,72	1.376.821,88
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	196.000,00	36.498,28	72.903,38	36.498,28	72.903,38	1,07	37,20	123.096,62
10304	Vigilância Sanitária	25.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
12361	Ensino Fundamental	3.880.000,00	4.968.200,00	540.314,86	3.141.457,97	752.558,20	1.944.940,64	28,03	45,17	3.023.259,36
12365	Educação Infantil	220.000,00	220.000,00	33.828,02	96.549,95	33.828,02	96.549,95	0,00	0,00	123.450,05
15451	Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	549.300,00	256.033,42	529.218,48	86.176,66	313.579,40	4,61	57,09	235.720,60
15452	Serviços Urbanos	898.000,00	1.333.500,00	205.214,35	1.189.595,65	287.019,84	674.888,28	9,92	50,61	658.611,72
16482	Habitação Urbana	125.000,00	335.000,00	145.441,73	145.441,73	145.441,73	145.441,73	2,14	44,07	189.558,27
20606	Extensão Rural	82.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
26782	Transporte Rodoviário	300.000,00	681.000,00	0,00	611.988,79	25.166,40	51.664,82	0,76	7,59	629.335,18
27813	Lazer	395.000,00	374.000,00	46.503,84	77.440,44	46.211,40	77.148,00	0,00	0,00	296.852,00
TOTAL:		1315000000	1593760000	260172266	962709441	277465494	680006223			913753777

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:7E4A57F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
RGF-ANEXO-I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - BIMESTRE - MAIO/JUNHO - CMST-RN

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO TOME
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	416.872,07	-
Pessoal Ativo	416.872,07	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	416.872,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		416.872,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		17.288.309,34
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		2,41%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 6%		1.037.298,56
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		985.433,63
FONTE: CONTABILIDADE		

JOSE MIGUEL DE MENEZES JUNIOR
Presidente

LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Crc/rn - 005073/o-6

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4C03F08B

